



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 944/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/2021.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Renata Falzoni, Faria de Sá, Sandra Tadeu e Missionário José Olímpio, altera a redação da Lei nº 14.072 (Autoriza a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados em eventos, relativos à operação do sistema viário), de 18 de outubro de 2005, para acrescentar três incisos ao artigo 2º.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao substitutivo de CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica aprovou parecer Favorável ao substitutivo de CCJLP.

Os incisos acrescentados ao texto original do artigo 2º da lei, de acordo com o substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa seriam os seguintes:

Art. 2º Excetuam-se do pagamento do preço correspondente aos custos operacionais e dos valores referentes aos equipamentos de sinalização utilizados os eventos exclusivamente de caráter:

VI - eventos desportivos e de lazer, quando estes forem gratuitos para os participantes e não envolvam comercialização de bens ou serviços;

VII - eventos que aconteçam na via pública e que estejam oficializados no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, quando estes forem gratuitos para os participantes e não envolvam comercialização de bens ou serviços;

VIII - eventos desportivos de alto rendimento que aconteçam na via pública, desde que chancelados por Entidade Nacional ou Regional de Administração do Desporto.

Parágrafo único. Não farão jus à gratuidade mencionada no "caput" deste artigo as atividades que contenham comercialização de bens ou serviços e os shows artísticos.
....." (NR)

Segundo a justificativa apresentada pela autora inicial da propositura, a alteração sugerida visa a enfrentar a dificuldade atravessada atualmente pelo setor do turismo e dos eventos, esportivos ou de outra natureza. O texto propõe que as manifestações esportivas e de lazer sejam incluídas na isenção do preço público correspondente aos custos operacionais e valores referentes aos equipamentos de sinalização utilizados nos eventos esportivos e de lazer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/08/2022.

Ver. Eliseu Gabriel (PSB) - Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL)
Ver. Delegado Palumbo (MDB)
Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)
Ver. Roberto Tripoli (PV) - Relator
Ver.^a Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/08/2022, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.